



# Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017  
[www.assis.sp.gov.br](http://www.assis.sp.gov.br)



Assis, 2 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4311

Página 1

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.gdoe.com.br/assis](http://www.gdoe.com.br/assis)



# Assis

JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

## EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO AGUILERA BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Zap da Prefeitura**  
ASSIS - (18) 3302-3300



# Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017  
[www.assis.sp.gov.br](http://www.assis.sp.gov.br)



Assis, 2 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4311

Página 2

## SUMÁRIO

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Pág: 3

## EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.<sup>a</sup> Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



## DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

### Atos Oficiais

#### Decretos



## PREFEITURA DE ASSIS

[WWW.ASSIS.SP.GOV.BR](http://WWW.ASSIS.SP.GOV.BR)

### DECRETO Nº 9.822 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara Situação de Emergência no Município de Assis, nas áreas do Município afetadas pelo desastre – tempestade (tempestade local/convectiva) – COBRADE; Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, nos termos da legislação vigente.

**TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a tempestade violenta com intensa precipitação pluviométrica de aproximadamente 120mm e extremo vendaval com velocidade acima de 100km/h, ocorridos no Município de Assis, na madrugada do dia 02 de novembro de 2025, em curto espaço de tempo, que resultou em queda de árvores e postes, alagamentos, inundações de residências, danos a vias públicas e à infraestrutura urbana, bem como à integridade física da população;

**CONSIDERANDO** que tais eventos naturais ultrapassaram a capacidade de resposta imediata do Município, exigindo a adoção de medidas administrativas excepcionais e a mobilização de todos os órgãos públicos locais para o restabelecimento da normalidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 84, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Assis e no artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – (PNPDEC);

**CONSIDERANDO** o parecer técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), que atesta a ocorrência do desastre e recomenda a decretação de Situação de Emergência;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada **Situação de Emergência** no Município, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDÉ e em demais documentos, desastre codificado e classificado como tempestade (tempestade local/convectiva) – COBRADE; Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, tempestade de grande intensidade, caracterizada por precipitação pluviométrica de aproximadamente 120mm e vendavais com velocidade superior a 100km/h, ocorridos em curto período de tempo, os quais ocasionaram danos materiais significativos, com a queda de árvores e postes, inundações de residências e prejuízos à infraestrutura urbana, configurando um cenário adverso e anormal, resultante de desastre natural, que exige adoção imediata de medidas de resposta e recuperação.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Assis, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.



# Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017  
[www.assis.sp.gov.br](http://www.assis.sp.gov.br)



Assis, 2 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4311

Página 4



## PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Decreto nº 9.822 de 02 de Novembro de 2025.....

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Assis.

**Art. 4º** Nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação; promover remoções preventivas e o abrigo provisório de famílias atingidas;

II – Utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

**Art. 5º** Em caso de reconhecida utilidade pública fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigente.

**Art. 6º** Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a recontratação das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

**Art. 7º** A presente Situação de Emergência tem vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º** Determina-se o imediato envio deste Decreto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para fins de reconhecimento e apoio.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de novembro de 2025.

**Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**  
Prefeita do Município de Assis

**LEANDRO AGUILERA BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



# Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017  
[www.assis.sp.gov.br](http://www.assis.sp.gov.br)



Assis, 2 de novembro de 2025

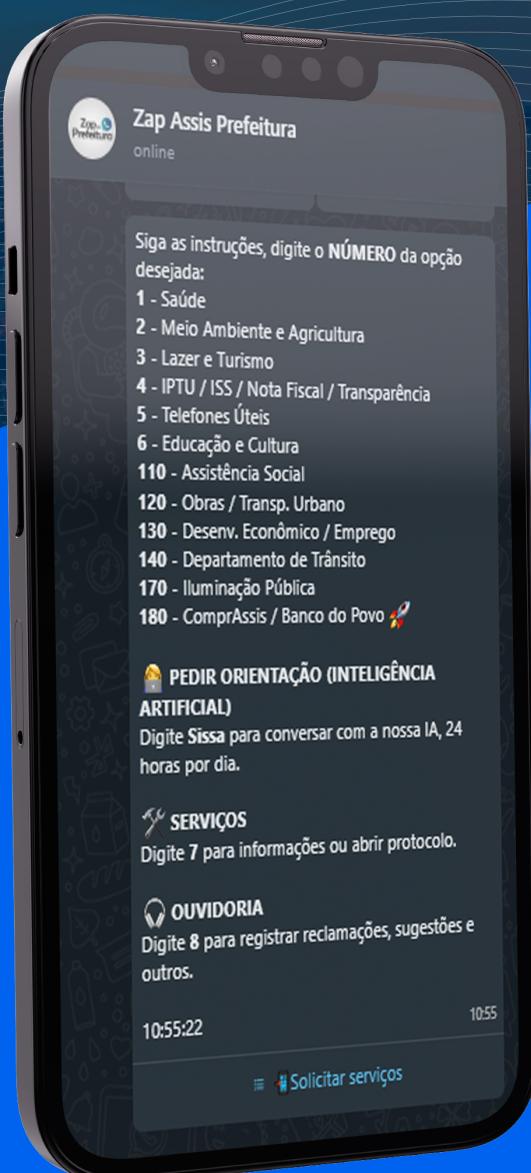
Ano XX - Edição Nº 4311

Página 5

## Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA  
PREFEITURA DE ASSIS  
TE AJUDA A ENCONTRAR  
AS INFORMAÇÕES  
SOBRE OS SERVIÇOS  
MUNICIPAIS.**

ADICIONE O NÚMERO  
**(18) 3302-3300**  
NO SEU WHATSAPP



### EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA SPERA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



**Assis**  
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

